



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.332/2013

BAYEUX/PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 23/2013 – Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 5º, I; art. 6º; art. 22; art 26, parágrafo único; art 32, parágrafo único; art. 51, parágrafo único; art. 53, §1º; art. 61,I; art. 64; art. 113; art. 115, parágrafo único; art.. 121, art. 156 e art. 158, §2º da Lei Municipal nº 1008/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei nº: 1008/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: (...).

I - Como órgão executor: a Secretaria de Meio Ambiente do município de Bayeux, com as funções de controle e execução da política ambiental;

(...)”

Art 2º O *caput* do artigo 6º da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6: Compete à Secretaria do Meio Ambiente:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

(...)"

Art 3º O *caput* do artigo 22 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – As áreas verdes públicas e privadas serão cadastradas regulamentadas pela Secretaria do Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. "

Art 4º O parágrafo único do artigo 26 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente, verificando que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento."

Art. 5º O parágrafo único do artigo 32 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

(...)

Parágrafo único: - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria de Meio Ambiente, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e com a lei de uso e ocupação do solo vigente e ainda, quando for o caso, a outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O parágrafo único do artigo 51 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

(...)

Parágrafo único: - A Secretaria de Meio Ambiente, fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial ou empresarial.”

Art. 7º O §1º do artigo 53 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

(...)

§ 1º: - O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o gestor do fundo, e deve aplicar os recursos de acordo com o planejamento do projeto, após prévia consulta ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente..”

Art. 8º O inciso I do artigo 61 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 (...)

I - em toda rede de Ensino, em caráter multidisciplinar e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Coordenadoria do Meio Ambiente e demais órgãos federais e estaduais;

(...)”

Art. 9º O *caput* do artigo 64 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 64 A Secretaria de Meio Ambiente é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para a averiguação da qualidade ambiental, cabendo-lhe:

(...)”

Art. 10 O *caput* do artigo 113 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente é o órgão responsável por todos os programas públicos voltados a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.”

Art. 11 O parágrafo único do artigo 115 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 (...)

Parágrafo único: - A Secretaria de Meio Ambiente, deverá receber prestação de contas da entrada e saída de todo material arrecadado pelas Centrais de Coleta Seletiva.”

Art. 12 O *caput* do artigo 121 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 Competirá à Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, as seguintes medidas essenciais:

(...)”

Art. 13 O *caput* do artigo 156 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, que sobre ela deverá se manifestar em 10 dias.”

Art. 14 O §2º do artigo 158 da Lei 1008/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 158 (...)

(...)

§ 2º: - Após recebimento do processo em plenário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá prazo de 30 dias para apresentar seu parecer, encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente que proferirá decisão em igual período.

(...)"

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, 03 de dezembro de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito